

PCONTRATO Nº CT02452019
PROCESSO Nº 87614995

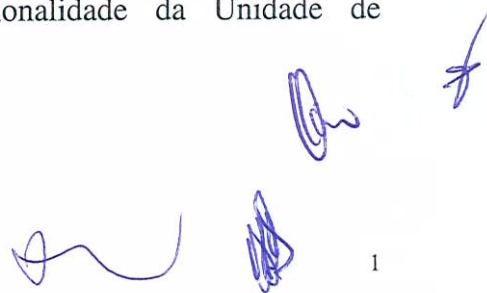
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** E
O **CONSULTOR SR. MARCELO
LOUREIRO REIS**, ORA CONTRATADO,
PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 18 de novembro de 2019, entre a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada **Contratante** e a pessoa física, **Sr. Marcelo Loureiro Reis**, brasileiro, solteiro, Economista, CPF Nº 017.396.027-81, residente e domiciliado na Av. Dr. Hervan Modenesi Wanderlei, nº 161, Bloco B, apto. 306, Jardim Camburi, Vitória - ES, CEP 29090-640, doravante denominada "**Consultor**".

CONSIDERANDO que a CESAN tem a competência delegada para exercer a Coordenação-Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, doravante denominada CGIP, conforme ato do Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Nº 4382-R de 25/02/2019;

CONSIDERANDO que a CESAN como principal beneficiária dos investimentos do Programa Águas e Paisagem, apoiados pelo Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR assinado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial, nos termos do Acordo Subsidiário formalizado pela CESAN com o Estado em 06/02/2014 para a finalidade estabelecida no Acordo de Empréstimo, é o titular da contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão do Programa que integra o Componente 4, executado e coordenado pela CGIP para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que o Componente 4 do Acordo de Empréstimo financia, além da supervisão das obras de esgoto a serem executadas na RMGV, a prestação de serviços de apoio institucional e de fortalecimento da capacidade do Estado para implementar o Programa na execução das atividades planejadas, inclusive a provisão de capacitação e de assistência técnica para a execução, monitoramento e avaliação do Projeto e provisão de apoio técnico, administrativo e financeiro para a funcionalidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);



CONSIDERANDO o cancelamento da contratação dos serviços de gerenciamento do Programa, que daria o suporte necessário à gestão da implementação das atividades planejadas, como estabelecido no Componente 4 do Acordo de Empréstimo;

CONSIDERANDO as recentes tratativas do Estado do Espírito Santo, por meio do Comitê Diretivo do Programa Águas e Paisagem, com o Banco Mundial objetivando restabelecer uma gestão eficiente do Programa, fazendo uso de contratação de consultores individuais para apoiar a CGIP nas atividades da UGP;

CONSIDERANDO o Plano de Investimento aprovado em reunião do Comitê Diretivo realizada em 19/03/2019, onde prevê aquisições para o suporte operacional e logístico de apoio à gestão do Programa, autorizadas pela Resolução Nº 028/2019 de 26/03/2019 do Comitê Diretivo.

CONSIDERANDO que o **Contratante** deseja que o **Consultor** execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o **Consultor** está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto Prestação de serviços de consultoria individual em Gestão Orçamentária e Financeira do Programa Águas e Paisagem para apoio à Supervisão Administrativo-Financeira da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), conforme **Termo de Referência** que compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo Este Contrato terá a duração de 17 (dezessete) meses, que se inicia a partir da data de assinatura deste Contrato.

Os serviços serão realizados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. Pagamento 3.1 - Valor dos Serviços:
O Contrato tem custo total estimado de R\$ 204.298,24 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), considerando o prazo global para a prestação dos serviços de 17 (dezessete) meses.

Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** a remuneração mensal bruta de R\$ 12.017,54 (doze mil, dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2 - Tributação

Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo **Contratante**.

3.3 - Forma de Pagamento

O **Consultor** deve apresentar à CGIP até o dia 25 de cada mês o relatório mensal de execução dos serviços, conforme consta no Termo de Referência para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação pelo **Consultor** do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente.

Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do **Consultor**:

Banco: Santander

Agencia: 3442

Conta Corrente: 01000700-1

4. Supervisão

Os serviços do presente Contrato serão supervisionados pela CESAN, por meio da CGIP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Caberá a C-GIP buscar o de acordo dos Núcleos Gestores, ou da Secretaria-Executiva, ou como couber, para em conjunto, atestar os trabalhos desenvolvidos pelo **Consultor**.

5. Obrigações

5.1 - Pelo **Contratante**

São direitos e deveres da **Contratante**:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 5ª deste contrato.
- Disponibilizar os documento e informações julgadas necessárias à realização dos serviços.
- Disponibilizar local e equipamentos necessários a execução dos serviços.

5.2 - Pelo **Consultor**

Constitui obrigação do **Consultor** executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, bem como os detalhes e instruções que venham ser fornecidos pela CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra este Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

Se o Contratante identificar que o **Consultor** se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o **Contratante** poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.2 “a”.

7.1 - Definições

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“**Fraude e Corrupção** - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.”² De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros³;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;⁴;

² Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

⁴ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo o influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁵;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;⁶;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁷, inclusive

⁵ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁶ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

⁷ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo o nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento

declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁸ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.2 - Medidas a serem adotadas

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (b) imporá sanções ao **Consultor**, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.3 - Comissões e Honorários

- (a) exigirá que o **Consultor** a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade

O **Consultor** não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

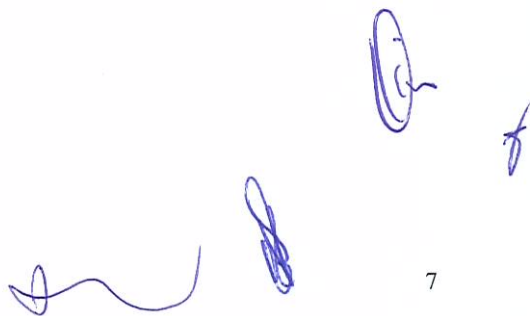
de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁸ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

- 9. Propriedade material** Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo **Consultor** para o **Contratante** nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do **Contratante**.
- 10. Incompatibilidade** O **Consultor** concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de serviços (salvo aqueles objeto deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.
- 11. Cessão do Contrato** O **Consultor** não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.
- 12. Seguro** O **Consultor** se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
- 13. Legislação Aplicável e Idioma** Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.
- 14. Rescisão** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- 15. Fonte de Recursos** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do financiamento do Banco Mundial com o Estado do Espírito Santo de N° 8353-BR.
- As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.
- 16. Resolução de Conflitos** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ES, 1 de novembro de 2019



Pelo Contratante:


SANDRA SILY
Coordenadora Geral de Implementação
do Programa das Águas e Saneamento
C-GIP


Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial


Carlos Aurelio Linhalis
Diretor Presidente

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Pelo Consultor:


Marcelo Loureiro Reis
CPF: 017.396.027-81

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - CESAN 4C11 PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM****1. ANTECEDENTES DO PROJETO**

O Governo do Estado do Espírito Santo assinou no dia 29 de setembro de 2015 o Acordo de Empréstimo 8353- BR com o Banco Mundial (BIRD) com vistas à execução do Projeto P130682 - Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Estado do Espírito Santo. O período para implantação do Projeto é de 2015 até o ano de 2021. O valor total do empréstimo é de US\$ 225,0 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares americanos) com previsão contratual de execução/implementação até 30-04-2021 (data de encerramento).

O Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo tem como objetivo geral fortalecer a capacidade de planejamento e gestão do Estado nos recursos hídricos com vistas a aumentar a oferta sustentável da água em quantidade e qualidade adequadas aos seus usos múltiplos, por meio do aperfeiçoamento do marco institucional e de políticas para a gestão integrada dos recursos hídricos e meio ambiente para a melhoria das práticas produtivas de manejo da água e do solo e da qualidade da água.

A proposta do Estado é fomentar a gestão dos recursos hídricos com o propósito de promover o uso e o desenvolvimento coordenados da água, do solo e dos recursos relacionados, através de intervenções nas áreas de recursos hídricos, drenagem e manejo de águas urbanas, gestão de mananciais, recuperação da cobertura florestal, saneamento ambiental com ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, gestão de riscos e prevenção de desastres, de modo a promover a utilização racional desses recursos, objetivando o desenvolvimento sustentável.

O Programa é de abrangência estadual, nos aspectos da gestão dos recursos hídricos e da gestão de risco de desastres naturais, com ações específicas para as seguintes áreas de atuação:

- Na gestão de águas urbanas, na Região Metropolitana da Grande Vitória.
- Na ampliação da cobertura de serviços de coleta e tratamento de esgoto em áreas urbanas selecionadas: municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, Vila Velha e Cariacica; e, em nove municípios localizados no interior do Estado, na região do Caparaó: Dorcas do Rio Preto, Divino São Lourenço, Irupí, Iúna, Ibatiba e Conceição do Castelo e das bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Jucu: Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Marechal Floriano.
- Na gestão de mananciais e recuperação da cobertura florestal, nas bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Jucu, na Região do Caparaó e Adjacências.

2. CONTEXTO

De acordo com os termos do Acordo de Empréstimo 8353- BR e disposições do Acordo Subsidiário, a Entidade Executora do Projeto (através da SAF/UGP-CGIP) deverá manter, durante toda a duração do Projeto, um sistema de gerenciamento financeiro, incluindo registros e contas contábeis, e preparar

os Demonstrativos Financeiros do Projeto em um formato aceitável pelo Banco Mundial, na modalidade IFRS (*interim un-audited financial statements*) conforme modelos anexos aprovados durante as negociações do Acordo e adequados para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Os executores deverão manter registros e documentação suporte das operações para todos os gastos do Projeto correspondentes aos desembolsos feitos da Conta Designada do Empréstimo (os registros devem incluir todas as categorias de desembolso – SOEs, pagamentos diretos, compromissos especiais e recomposições da Conta Designada) e das Contas Operativas do Projeto.

Considerando a necessidade de dotar a Unidade de Gerenciamento do Projeto de capacidade administrativa para atender aos requisitos de gerenciamento financeiro, controle interno, auditoria e desembolsos de todos os recursos relacionados ao contrato de empréstimo 8353-BR, referente ao Programa de Gestão Integrado das Águas e da Paisagem do Estado do Espírito Santo, a Coordenação Geral de Implementação do Projeto – C-GIP, através da CESAN, promoverá a contratação de serviços de um consultor individual especializado para Apoio ao Gerenciamento Global do Programa que atuará nas atividades inerentes à administração financeira e orçamentária do Programa e no assessoramento às ações da UGP no âmbito do Programa implementado.

O Consultor deve ter experiência comprovada nas áreas: financeira e administrativa de programas de financiamento com organismos multilaterais de crédito. Essa atividade é prevista no componente 4 – Gerenciamento do Programa, monitoramento e fortalecimento das instituições.

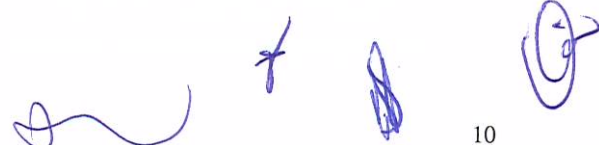
3. JUSTIFICATIVA

Considerando o requisito exposto no Contrato de empréstimo 8353-BR em sua SEÇÃO I.A.1(e) sobre as responsabilidades do Mutuário, conforme apresentado a seguir:

“ Operar e manter a Unidade de Gerenciamento do Projeto vinculada à C-GIP, com pessoal qualificado e em números adequados (incluindo *inter alia*, um gerente de projeto, uma equipe para realizar as responsabilidades de gestão administrativo-financeira, uma equipe para realizar compras e uma equipe para realizar a supervisão ambiental e social), fundos e recursos, aceitáveis para o Banco, para permitir que a Unidade de Gerenciamento do Projeto cumpra suas responsabilidades que incluem *inter alia*, o desempenho de todos os aspectos de gestão financeira do Projeto e a administração, coordenação, execução, aquisições, supervisão, monitoramento e avaliação do Projeto.”

A Supervisão Administrativo-Financeira da Unidade de Gerenciamento do Projeto (SAF/UGP) é exercida por profissional da CESAN, que hoje tem a função delegada por ato do Governador do Estado para realizar a coordenação geral de implementação do Programa. A CESAN não dispõe em seu quadro funcional de profissional experiente em gestão financeira sob as diretrizes do Banco Mundial ou de outra instituição multilateral de crédito.

A contratação dos serviços de consultoria especializada, no âmbito deste Termo de Referência, permitirá atender de forma qualificada os requisitos a serem atendidos pela UGP e agilizará o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras no âmbito do Programa Águas e Paisagem.



A contratação tem como objetivo manter a UGP, vinculada à Coordenação-Geral de Implementação do Programa (CGIP), de pessoal qualificado para realizar as responsabilidades de gestão administrativo-financeira, como disposto no Acordo de Empréstimo.

Diante dos fundamentos acima expostos, fica devidamente caracterizada a necessidade da contratação da Consultoria Pessoa Física, em caráter temporário, sem qualquer tipo de vínculo empregatício, sem caracterização de subordinação e supervisão.

4. OBJETO

Seleção e contratação de profissional especializado para prestação de serviços de consultoria individual em Gestão Orçamentária e Financeira, no âmbito da administração pública e de agentes financeiros internacionais para atuar no Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.

4.1 ESCOPO DOS TRABALHOS

A natureza do trabalho a ser desenvolvido pelo consultor é de natureza especializada no campo da administração financeira envolvendo as seguintes atividades:

1. Assessorar a Supervisão Administrativo Financeira (SAF/UGP) da Unidade de Gestão do Programa Águas e Paisagem em todos os assuntos afetos à Gestão Orçamentária e Financeira, no âmbito do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem.
2. Atuar em todo o ciclo da gestão financeira do Programa, como o *controller* do Projeto (Contabilidade, Finanças e Auditoria), utilizando-se do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) do Governo do Estado, do Sistema SAP-ERP da CESAN e do Sistema de Acompanhamento Físico-Financeiro (SAFF), o sistema de acompanhamento e gestão físico financeiro do Projeto;
3. Preparar a documentação necessária aos procedimentos de movimentação dos recursos financeiros do Projeto (Contas de Empréstimo, Designada e Operativa), em conformidade aos normativos aplicáveis à solicitação de desembolso e modalidades de pagamento;
4. Revisar todos os documentos necessários para a realização dos pagamentos e transferências requeridas;
5. Elaborar os relatórios de comprovação de gastos, solicitações de reembolso, desembolsos para recomposição da conta designada (SOE/SS, IFRs, Conciliação Bancária da Conta Designada) e/ou de pagamentos diretos, bem como os processos de abertura de cartas de crédito quando necessárias;
6. Preparar os Relatórios Financeiros de acordo com o modelo aprovado pelo Banco Mundial para os IFRs (*Interim Unaudited Financial Reports*), de periodicidade trimestral, sobre o acompanhamento dos recursos do empréstimo e de contrapartida, em conformidade às diretrizes estabelecidas e constantes nas obrigações contratuais do empréstimo, por fonte, categoria e componentes de investimento aprovados para o Projeto, observando sua importância para os trabalhos da auditoria externa;
7. Consolidar os RSFs que farão parte dos Relatórios de Avaliação da Execução Físico-Financeira do Projeto, conforme descrito no Manual Operativo do Programa;

8. Orientar os Órgãos Executores sobre os procedimentos de solicitação de recursos à SAF/UGP e acompanhar o trânsito de recursos entre conta designada e operacional;
9. Fazer o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos contratos celebrados no âmbito do Projeto;
10. Acompanhar e responder prontamente às auditorias periódicas, observando prazos, inclusive de auditorias internas, quando houver;
11. Manter o plano de desembolso anual atualizado em conformidade com o PEA aprovado para cada subprojeto dos componentes de investimento do Projeto;
12. Atualizar mensalmente o quadro de planejamento de desembolsos e das contratações, além do SOE, conciliações bancárias e IFRs.
13. Assessorar a Secretaria-Executiva do Programa nos levantamentos e na preparação de relatórios de avaliação para a proposta de reestruturação, emenda contratual e de avaliação final do Programa;
14. Apoiar a SAF/UGP na adoção de medidas, após a conclusão do Programa, da transferência para guarda da CESAN, na qualidade de Coordenação Geral do Projeto, da documentação relacionada às transações financeiras, controle, auditoria e das contratações realizadas com recursos do empréstimo, entre outros que foram processados no ambiente da UGP.
15. Realizar outras tarefas delegadas pelo Supervisor Administrativo-Financeiro da UGP e auxiliar a Coordenação-Geral de Implementação do Programa (CGIP) em atividades correlatas.

5. PRODUTOS

Das atividades relacionadas no item anterior, o Consultor deverá atender a SAF e CGIP/UGP na preparação dos seguintes produtos:

Relatórios Trimestrais de Acompanhamento (IFRs)

Os Relatórios Trimestrais de Supervisão Financeira (IFRs) - “*Interim Unaudited Financial Report*”, são relatórios de emissão obrigatória que demonstram a evolução da execução financeira do Projeto. Esses relatórios são gerados no SAFF e encaminhados ao Banco Mundial trimestralmente até 45 dias após término de cada trimestre. Os IFRs deverão seguir instruções contidas nas diretrizes do Banco Mundial para elaboração de Relatórios de Supervisão Financeira para Projetos Financiados pelo Banco Mundial. Principais relatórios gerados:

- ☐ IFR 1A - fonte e aplicação de fundos por categoria de custo conforme Acordo de Empréstimo.
- ☐ IFR 1B - declaração dos investimentos por Componente e por atividade.
- ☐ IFR 1C – reconciliação bancária.

Os princípios em que se baseiam os IFRs são os seguintes: Os IFRs devem fornecer informações úteis para os Mutuários e, ao mesmo tempo, fornecer informações suficientes a fim de que o Banco possa verificar se: (i) os fundos desembolsados são utilizados para os fins acordados; (ii) a implementação do Programa está em andamento; e (iii) os custos previstos não serão ultrapassados; As informações financeiras devem coincidir com as informações sobre o avanço físico e sobre aquisições. A comparação das despesas financeiras com o avanço físico é essencial para assegurar controle

financeiro adequado do Programa; A supervisão do Programa pelo Banco deve ser eficaz do ponto de vista tanto do Banco quanto do Mutuário. Portanto, os IFRs devem conter informações financeiras e sobre o progresso físico. Devem conter também uma descrição introdutória sobre as variações e o progresso ocorrido durante o período.

Relatórios Gerenciais

Com periodicidade mensal, são relatórios de acompanhamento, avaliação e monitoramento da execução do Projeto. Esses relatórios serão gerados no SAFF, como também no SIGEFES e SAP-ERP, conforme o caso, e servirão de apoio a C-GIP para medir o desempenho geral da execução do Projeto por Componente, categorias e executores.

Relatórios SOE/SS

São relatórios que suportam uma solicitação de Saque de Fundos da conta de empréstimo para realimentação da conta designada ou pagamento direto. Neles são apresentadas as informações relativas às despesas relacionadas às taxas de câmbio, data de saque e pagamento, valores contratuais, bem como reconciliação da conta designada e documentação de suporte ao Pedido de Saque.

Relatório de Auditoria Externa

Relatório de periodicidade anual contendo um parecer sobre a movimentação das contas do Projeto e das solicitações de recursos, verificação sobre o atendimento às cláusulas contratuais com o Banco Mundial, avaliação dos processos de controle interno e carta gerencial explicitando pontos e aperfeiçoamentos requeridos. Caberá ao consultor preparar a documentação referente aos elementos a serem auditados, acompanhar e dar suporte aos trabalhos, fornecendo outras informações sobre a gestão financeira/contábil do Programa que sejam solicitadas. Os relatórios de auditoria para o Banco deverão incluir: quadros financeiros, fontes e usos dos recursos, quadros de gastos, análise do cumprimento de cláusulas contratuais, da Conta Especial, os procedimentos e controles internos do projeto e a avaliação do avanço físico versus avanço financeiro.

Deverá estar atento ao prazo de envio do relatório ao BIRD e posteriores observações e colocações feitas pelo Banco.

5.1 Relatórios de Execução dos Serviços

O Consultor deverá preparar relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas e ao final do Contrato um relatório com a consolidação das atividades realizadas ao longo do período da consultoria realizada.

Os Relatórios devem apresentar a descrição das atividades realizadas e resultados obtidos, de modo a construir uma compilação completa e coerente dos serviços prestados.

Os documentos que venham ser preparados ou apoiados pelo Consultor devem ser referenciados, mas não precisam ser anexados ao Relatório.

5.1.1 Relatório Mensal, conforme estrutura padrão abaixo:

- Capa
 - Título: Apoio na Gestão Orçamentária e Financeira do Programa Águas e Paisagem

- Nome do Consultor
- Período de referência dos serviços prestados
- Corpo
 - Introdução
 - Resumo das atividades realizadas no mês.
 - Capítulo 1 - Descrição das atividades realizadas
 - Descrever as tarefas realizadas, dando ênfase para os PRODUTOS relacionados no item 5 deste Termo de Referência, destacando as datas de envio, eventuais comentários das análises feitas pela CGIP e Banco Mundial, assim como, pela empresa de auditoria externa, no período destes serviços, as providências feitas e encaminhamentos.
 - Capítulo 2 – Performance de Desempenho da Execução Financeira e Orçamentária
 - Apresentar uma avaliação da execução financeira e orçamentária, de forma resumida, com demonstrações gráficas e demais elementos orientados pela CGIP para compor Relatórios de Progresso, entre outras demandas recebidas pela Coordenação originadas das representações do Mutuário.
 - Referência dos documentos trabalhados
 - Relacionar os documentos, em especial os PRODUTOS (Item 5), com a identificação e pasta do respectivo arquivo.
- Os Relatórios deverão mensurar as atividades desenvolvidas em período de um mês a contar do primeiro até o último dia corrente do mês, conforme calendário adotado usualmente. Deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa para avaliação e aprovação.

5.1.2 Relatório de Encerramento Contratual – Entrega dos Trabalhos

O Consultor deverá apresentar a SAF/UGP no mês programado para encerramento dos trabalhos um Relatório Final, na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO CONSULTOR

A presente seleção obedecerá ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O consultor será avaliado, por uma comissão técnica, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

5.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Esta seção trata do perfil do profissional e dos critérios de seleção adotados.

Requisitos e Perfil do Profissional

Para o atendimento das necessidades e especificidades da presente contratação, o consultor deve ter experiência comprovada na área de gestão financeira com atuação em programas de financiamento com organismos multilaterais de crédito BIRD e BID correlacionadas a disciplinas pertinentes aos serviços contratados, conforme descrito a seguir.

- (i) O consultor deverá possuir formação acadêmica na área de administração e finanças e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência profissional na área de gestão financeira em projetos financiados por organismos multilaterais de crédito, em especial com o Banco Mundial, o agente financeiro do Programa Águas e Paisagem.
- (ii) A solicitação de formação acadêmica e experiência profissional se justificam pela necessidade de conhecimentos robustos na condução das atividades de administração financeira, visto tratar-se de Programa com financiamento externo, contendo diversos executores da administração pública direta e indireta com diferentes métodos de controle, política orçamental, administração financeira e contabilidade. Nesse sentido o consultor buscado é o de perfil profissional sênior.
- (iii) O currículo deve ser apresentado de forma detalhado para permitir a contagem de tempo de experiência, a identificação das atividades realizadas e correlatas ao Termo de Referência, para permitir uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

7. PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 17 (dezessete) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido, caso haja interesse das partes.

8. PAGAMENTOS

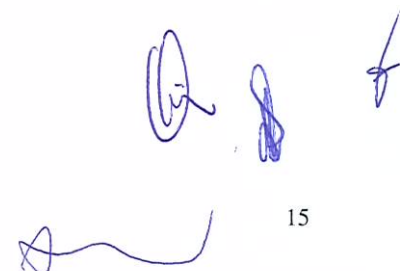
A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar até o dia 25 de cada mês os relatórios referenciados nos itens 5.1 deste Termo de Referência, para aprovação prévia da SAF/UGP e CGIP e para o pagamento ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

O pagamento das remunerações será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor CONTRATADO.

Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela Contratante, conforme legislação vigente.

Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

9. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS



Os trabalhos serão orientados e supervisionados pelo Supervisor Administrativo-Financeira da UGP, de modo a verificar o atendimento às exigências e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência. A SAF/UGP poderá a qualquer tempo solicitar ao Consultor correções nos trabalhos elaborados, caso eles não atendam aos objetivos e especificações requeridas.

10. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes as atividades do consultor, produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

O consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

11. INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao consultor contratado:

- Project Appraisal Document - PAD;
- Acordo de empréstimo;
- Manual Operacional (MOP);
- Plano de Aquisições do Projeto;
- Diretrizes de Aquisição do Banco Mundial;
- Políticas Operacionais do Banco Mundial;
- Outros documentos relevantes a respeito dos Programas.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Estadual de Saneamento – CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo.

No âmbito da contratação deste Termo de Referência, o Consultor não fará jus ao seguro por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, não sendo concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência contratual.

O contratado prestará os serviços deste Termo de Referência nas dependências da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP na cidade de Vitória/ES, devendo se deslocar sempre que necessário às dependências dos executores ou órgãos da administração pública no âmbito do Programa.



Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2019.

documentos e de processos de aquisições, avaliação e controle, de maneira consistente com o Manual Operacional, Plano de Aquisições, Contrato de Empréstimo e Diretrizes do Banco Mundial. **VALOR: R\$ 144.816,93 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis mil e noventa e três centavos).**

PRAZO: 18 (dezoito) meses.

FONTE DE RECURSOS: 0143 - Operação de Crédito Externa com o Banco Mundial.

REF.: Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem - CESAN 4C9.

Processo adm.: 87591847

Vitória, 11 de dezembro de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 547648

RESUMO DO CONTRATO Nº CT02452019.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADO: Marcelo Loureiro Reis. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria individual em Gestão Orçamentária e Financeira do Programa Águas e Paisagem para apoio à Supervisão Administrativo-Financeira da Unidade de Gestão do Projeto (UGP), conforme Termo de Referência que compõe o Anexo 1 deste Contrato. **VALOR:** R\$ 204.298,24 (duzentos e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: 17 (dezessete) meses.

FONTE DE RECURSOS: 0143 - Operação de Crédito Externa com o Banco Mundial.

REF.: Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem - CESAN 4C11.

Processo adm.: 87614995.

Vitória, 11 de dezembro de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 547657

RESUMO DO CONTRATO Nº CT02432019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN

CONTRATADO: Rodrigo Moulin Ribeiro.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte de engenharia a Unidade de Gerenciamento do Projeto para auxiliar as atividades a cargo da Supervisão Técnico-Operacional (SAF/UGP) e da Coordenação Geral na articulação e gestão executiva das atividades planejadas e desenvolvidas pelos Núcleos Gestores. **VALOR:** R\$ 204.298,24 (duzentos e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: 17 (dezessete) meses.

FONTE DE RECURSOS: 0143 - Operação de Crédito Externa com o Banco Mundial

REF.: Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem - CESAN 4C10.

Processo adm.: 87591774

Vitória, 11 de dezembro de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 547672

RESUMO DO CONTRATO Nº 262/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Geoconsult Consultoria de Solos e Fundações.

OBJETO: Contratação de empresa para emissão de laudo geotécnico da Barragem de terra Duas Bocas.

VALOR: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). **PRAZO:** 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN. **REF.:** Dispensa de Licitação CESAN-Processo N.º2019.034544.

Vitória, 12 de Dezembro de 2019.

THIAGO JOSÉ G. FURTADO
Diretor de Engª e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 547933

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 184/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Thérmica Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 meses o prazo contratual, a contar de 22/12/2019 e término em 22/12/2020, com a correspondente suplementação da fonte de recursos em R\$ 64.000,00 conforme valor original do contrato, reajustável segundo cláusula específica.

REF.: Processo nº 2019.028901.

Vitória, 13 de dezembro de 2019.

Jeferson Dias Toledo
Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 547679

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -
RESOLUÇÃO Nº 255, DE 02 DEZEMBRO DE 2019.
Altera disposições da Resolução CCAF nº 129/2015.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2019, CONSIDERANDO

A necessidade de instituir o Programas de Apoio à Excelência da Pós-graduação Capixaba - PROAPEX que tem por finalidade conceder apoio financeiro visando à manutenção do ecossistema capixaba de Pós-graduação, bem como a consolidação e a ascensão de Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* que

possuam Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, recomendados e avaliados pela CAPES com conceitos 4 e 3 e sediados em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo e, Programa de Apoio aos Programas de Pós-graduação Capixabas Emergentes - PROAPEM, que tem por finalidade conceder apoio financeiro visando à consolidação e a ascensão de Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* que possuam Doutorado Acadêmico ou Profissional, recomendados e avaliados pela CAPES com conceito 5 e sediados em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

A necessidade do coordenador do PPG que possua curso de doutorado ter prazo para realizar a seleção e distribuição das cotas de bolsa de doutorado aprovadas.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o subitem 6.1 do item 6. DURAÇÃO da Resolução 129/2015, que passam a ter a seguinte redação:

6.1. O edital específico definirá a duração do projeto, limitada a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Resolução nº 129/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2019
Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF
Protocolo 548035

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00001.2018

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES

CONTRATADA: Delta Automotores Ltda-ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses, a contar de 18.01.2020.

VALOR MENSAL: R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais)

Vitória, 04/12/2019

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 79703070.

Denio Rebello Arantes

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 547927

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.425

Beneficiária: Skystone do Brasil Ltda

Processo nº: 87644860

CNPJ/MF: 22.134.215/0002-19

Ementa: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto na alínea "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 3º da Lei nº 10.550/2016.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 12 de dezembro de 2019

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 548179

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.426

Beneficiária: Indústria de Embalagens FBL Ltda

Processo nº: 76321770

CNPJ/MF: 26.043.651/0001-52

Ementa: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.077, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DIOES de 27/12/2018.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 548183

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.427

Beneficiária: Zenglein Indústria e Comércio de Calçados Eireli

Processo nº: 85524581

CNPJ/MF: 91.681.973/0009-46

Ementa: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.374, de 12 de junho de 2019, publicada no DIOES de 13/06/2019.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 548189

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.428

Beneficiária: Valeo Climatização do Brasil - Veículos Comerciais SA

Processo nº: 84169141

CNPJ/MF: 04.576.105/0001-44

Ementa: Prorroga prazo para firmar Termo de Acordo.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 548192

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.429

Ementa: Tornar sem efeito as Resoluções Invest-ES n.º 1.396, 1.397, 1.398, 1.399, 1.400, 1.401 e 1.402 de 08 de outubro de 2019, todas publicadas no DIO-ES de 09/10/2019.

Vitória, 12 de dezembro de 2019

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 548196

PORTARIA Nº 019-R DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

CONSIDERANDO que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

CONSIDERANDO a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais, em conjunto com a Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental da Comissão Tripartite Estadual no dia 28/11/2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 84325038;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

I. Em todo o Estado do Espírito Santo:

- a) 1º Período: de 10/01/2020 a 15/01/2020;
- b) 2º Período: de 09/02/2020 a 14/02/2020;
- c) 3º Período: de 09/03/2020 a 14/03/2020;
- d) 4º Período: de 07/04/2020 a 12/04/2020;

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§ 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de alteração dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º. O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria.

§ 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal; bem como informará aos órgãos de fiscalização estaduais e federais, até 30/12/2019.

§ 3º. No município não produtor do caranguejo-uçá deverá ser respeitado o calendário de andada do município de origem do produto, acompanhado de guia ou documento oficial para transporte e comercialização.

Art. 4º. Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2020.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2019.

Fabrizio Hérick Machado
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 547915

ERRATA

NA DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 002 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67900453.

Onde Se Lê:

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão DITEC nº 025R1-2015

Receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da Decisão DITEC Nº 025R1-2015.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos Presentes, sendo 03(três) abstenções (FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL e SINDIROCHAS), acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, Jurídicos para receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a Decisão DITEC Nº 025R1-2015.

Leia-se:

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.

Receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a integralidade da Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos Presentes, sendo 03(três) abstenções (FINDES MINERAL, FINDES INDUSTRIAL e SINDIROCHAS), acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, Jurídicos para receber o recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo em sua integralidade a **Decisão Relativa a Fiscalização Florestal e CLAM Nº 025R1-2015.**

Cariacica, 11 de dezembro de 2019.

FABRICIO HÉRIK MACHADO
Presidente do CONSEMA
Protocolo 547983

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 02º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 034/2018
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Barra de São Francisco/ES.

OBJETO: tem por objeto a adequação dos serviços e quantidades da planilha orçamentária conveniada, visando a conclusão do objeto pactuado, gerando um acréscimo de 16,86% no valor de R\$ 379.552,58 proveniente da utilização do saldo de convênio, conforme autorização prevista.

Processo Nº 80551505

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB

Protocolo 548119

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ERRATA
NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017, publicado no DIO de 18/08/2017,

Onde se lê: nos dias 13 e 16 de maio de 2019.

Leia-se: nos dias 13 e 16 de dezembro de 2019.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - **SEDURB**

Protocolo 547892

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº CT02442019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Clotilde Maria Benevenuto.

OBJETO: Serviços de apoio técnico ao gerenciamento do Programa Águas e Paisagem, em particular na preparação de instruções, no âmbito administrativo, de